



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

## **PROJETO DE LEI N.º 2.866, DE 2024**

**(Do Sr. Amom Mandel)**

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena dos crimes cometidos por integrantes dos órgãos de segurança pública contra a administração pública.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PL-2505/2024.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Apresentação: 11/07/2024 16:28:53.607 - MESA

PL n.2866/2024

## PROJETO DE LEI Nº , DE 2024

(Do Sr. AMOM MANDEL)

Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena dos crimes cometidos por integrantes dos órgãos de segurança pública contra a administração pública.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, para aumentar a pena dos crimes cometidos por integrantes dos órgãos de segurança pública contra a administração pública.

Art. 2º O Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 – Código Penal, passa a vigorar acrescido com a seguinte alteração:

“Art. 325-A. As penas cominadas para os crimes tipificados nos arts. 312 a 325 são aumentadas de dois terços se o autor é integrante de órgãos de segurança pública.”

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

### JUSTIFICAÇÃO

O recente desenvolvimento no caso do assassinato da vereadora Marielle Franco, da Câmara Municipal do Rio de Janeiro, tem lançado luz sobre um problema preocupante: o envolvimento de membros da força policial, em diferentes níveis hierárquicos, em atividades criminosas graves. Este caso não é isolado e reflete uma questão mais ampla que afeta diversas unidades federativas do Brasil,

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | dep.amommandel@camara.leg.br





onde a corrupção e a prevaricação infiltram-se nas instituições encarregadas de proteger os cidadãos.

Infelizmente, o caso de Marielle Franco ilustra como os órgãos de segurança podem ser cooptados por interesses criminosos, minando a confiança pública e comprometendo a integridade das investigações. Diante desses desafios, torna-se imperativo adotar medidas rigorosas para restaurar a integridade e a eficácia das nossas instituições policiais.

Partindo desse pressuposto, em um estudo realizado pelo PoderData, foi constatado que cerca de 70% dos brasileiros desconfiam do trabalho da polícia<sup>1</sup>. Esse alto índice de desconfiança reflete não apenas casos isolados, mas sim uma percepção generalizada de que há falhas sistêmicas na fiscalização e na punição de condutas ilícitas por parte dos agentes de segurança pública.

Além disso, análises de casos emblemáticos, como o escândalo de desvio de verbas públicas em unidades prisionais<sup>2</sup> e o envolvimento de policiais em esquemas de extorsão e tráfico de drogas<sup>3</sup>, demonstram a gravidade e a recorrência dessas práticas criminosas.

Diante desse contexto alarmante, é imprescindível que o Estado adote medidas mais robustas para enfrentar esses problemas. Assim, apresenta-se este projeto de lei que visa fortalecer o arcabouço legal contra a corrupção e a prevaricação dentro dos órgãos de segurança. A proposta inclui o aumento das penas para crimes cometidos por funcionários públicos contra a administração pública, especialmente quando envolvem membros da segurança pública.

1Disponível em:

<https://www.poder360.com.br/poderdata/poderdata-70-dos-brasileiros-desconfiam-do-trabalho-da-policia/> Acesso em: 12/04/2024.

2Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2024/03/13/servidores-sao-presos-por-desvio-de-verbas-publicas-da-prefeitura-de-manacapuru-no-am.ghtml> Acesso em: 12/04/2024.

3Disponível em: <https://g1.globo.com/am/amazonas/noticia/2022/12/02/justica-manda-prender-seis-pms-suspeitos-de-chefiarem-esquema-de-trafico-de-drogas-no-am.ghtml> Acesso em: 12/04/2024.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Gabinete do Deputado Federal **AMOM MANDEL – CIDADANIA/AM**

Portanto, esta medida busca não apenas punir de forma mais severa aqueles que abusam de suas posições, mas também é uma forma eficaz de desencorajar tais condutas e de reforçar a mensagem de que a sociedade não irá tolerar desvios de conduta por parte desses profissionais.

Além de aumentar as penas, o projeto também enfatiza a necessidade de fortalecer os mecanismos de investigação e supervisão dentro das forças policiais. Por isso, é essencial garantir que as investigações sejam conduzidas com a máxima transparência e independência, evitando qualquer influência indevida ou tentativa de obstrução

Dessa forma, sua implementação é fundamental para assegurar a proteção dos direitos e garantias fundamentais dos cidadãos e para promover uma cultura de integridade e respeito às leis no âmbito dos órgãos de segurança pública. Logo, trata-se de um passo essencial para garantir que tragédias como a de Marielle Franco não se repitam e que a justiça prevaleça em nosso país.

Solicitamos, portanto, o firme apoio dos nossos colegas legisladores para a aprovação deste projeto de lei, afinal, ele não apenas atende a uma demanda urgente da sociedade por maior rigor na punição de crimes cometidos por agentes públicos, mas também contribui para fortalecer a credibilidade e a eficácia das instituições de segurança pública, promovendo uma atuação mais ética, transparente e responsável por parte desses profissionais.

Sala das Sessões, em                      de                      de 2024.

Deputado AMOM MANDEL

Câmara dos Deputados | Anexo IV Gabinete 760 | – CEP: 70160-900 –  
Brasília-DF

Tel (61) 3215-5760 | [dep.amommandel@camara.leg.br](mailto:dep.amommandel@camara.leg.br)





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

CENTRO DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO – CEDI

Coordenação de Organização da Informação Legislativa – CELEG

**DECRETO-LEI Nº 2.848, DE 7  
DE DEZEMBRO DE 1940**

[https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.l  
ei:1940-12-07;2848](https://normas.leg.br/?urn=urn:lex:br:federal:decreto.l<br/>ei:1940-12-07;2848)

**FIM DO DOCUMENTO**